



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 1

Edição Nº: 3064

## LEI Nº 2.393, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**Altera dispositivos da Lei nº2.029/2019 que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Céu Azul.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a Lei nº2.029/2019, de 3 de abril de 2019, que "**Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Céu Azul, e dá outras providências**", sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I, do Art. 2º da Lei nº2.029/2019, de 3 de abril de 2019, ampliando a Zona Urbana do Distrito-Sede de Céu Azul.

**Art. 2º** A representação cartográfica e o memorial descritivo da Zona Urbana do Distrito-Sede de Céu Azul, com suas alterações, constam no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº2.029/2019.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 17 de agosto de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 2

Edição Nº: 3064

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

DA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
COMARCA DE MATELÂNDIA – PR  
ÁREA: 9.750.288,30 m<sup>2</sup> OU 975,0288 HA

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Partindo do marco 02, pela coordenada plana UTM E:215328.061 e N:7217875.776, deste, por uma linha seca de 174,09 metros, e azimute plano de 202°59'18", chega-se ao marco 03, deste, por uma linha seca de 485,27 metros, e azimute plano de 190°53'46", chega-se ao marco 04, deste, por uma curva com raio de 617,80 metros e distância de 248,17 metros, chega-se ao marco 05, deste, por uma linha seca de 576,70 metros, e azimute plano de 215°08'49", chega-se ao marco 06, deste, por uma curva com raio de 603,28 metros e distância de 273,11 metros, chega-se ao marco 07, deste, por uma linha seca de 550,15 metros, e azimute plano de 240°42'32", chega-se ao marco 08, deste, por uma curva com raio de 1067,88 metros e distância de 365,00 metros, chega-se ao marco 09, deste, por uma linha seca de 1721,23 metros, e azimute plano de 221°30'03", chega-se ao marco 10, deste, por uma curva com raio de 1117,32 metros e distância de 291,14 metros, chega-se ao marco 11, deste, por uma linha seca de 331,90 metros, e azimute plano de 237°11'15", chega-se ao marco 12, deste, por uma linha seca de 175,28 metros, e azimute plano de 236°10'29", chega-se ao marco 13, deste, por uma curva com raio de 494,65 metros e distância de 365,25 metros, chega-se ao marco 14, deste, por uma linha seca de 640,34 metros, e azimute plano de 167°32'47", chega-se ao marco 15, deste, por uma curva com raio de 310,13 metros e distância de 260,12 metros, chega-se ao marco 16, deste, por uma linha seca de 30,27 metros, e azimute plano de 311°08'47", chega-se ao marco 17, deste, por uma linha seca de 329,43 metros, e azimute plano de 311°08'47", chega-se ao marco 18, deste, por uma linha seca de 1587,28 metros, e azimute plano de 311°08'47", chega-se ao marco 19, deste, por uma linha seca de 1.391,37 metros e azimute plano de 41°35'51", chega-se ao marco 19-A, deste, partindo pela linha de ampliação com 742,43 metros e azimute plano de 337°58'33", chega-se ao marco 19-B, deste, por uma linha seca de 405,00 metros e azimute plano de 67°05'45", chega-se ao marco 19-C, deste, por uma linha seca de 60,00 metros e azimute plano de 337°58'48", chega-se ao marco 19-D, deste, por uma linha seca de 393,22 metros e azimute plano de 65°24'50", chega-se ao marco 19-E, deste, por uma linha seca de 423,80 metros e azimute plano de 156°03'47", chega-se ao marco 19-F, deste, por uma linha seca de 4.384,96 metros e azimute plano de 41°35'51", chega-se ao marco 20, deste, por uma linha seca de 106,74 metros e azimute plano de 155°26'29", chega-se ao marco 21, deste, por uma linha seca de 835,06 metros e azimute plano de 65°50'07", chega-se ao marco 22, deste, por uma linha seca de 229,06 metros e azimute plano de 181°51'49", chega-se ao marco 23, deste, por uma linha seca de 162,30 metros e azimute plano de 178°11'32", chega-se ao marco 24, deste, por uma linha seca de 87,48 metros e azimute plano de 170°08'44", chega-se ao marco 25, deste, por uma linha seca de 87,27 metros e azimute plano de 159°11'36", chega-se ao marco 26, deste, por uma linha seca de 291,72 metros e azimute plano de 70°19'31", chega-se ao marco 27, deste, por uma linha seca de 437,29 metros e azimute plano de 156°13'54", chega-se ao marco 28, deste, por uma linha seca de 654,31 metros e azimute plano de 247°10'16", chega-se ao marco 29, deste, por uma linha seca de 45,65 metros e azimute plano de 236°29'23", chega-se ao marco 30; deste, por uma linha seca de 88,61 metros e azimute plano de 232°37'55", chega-se ao marco 31; deste, por uma linha seca de 85,03 metros e azimute plano de 223°41'16", chega-se ao marco 32, deste, por uma linha seca de 81,21 metros e azimute plano de 214°34'09" chega-se ao marco 02, ponto inicial da descrição deste perímetro.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

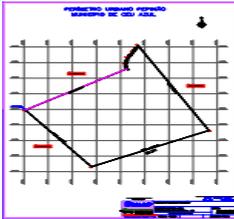
Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

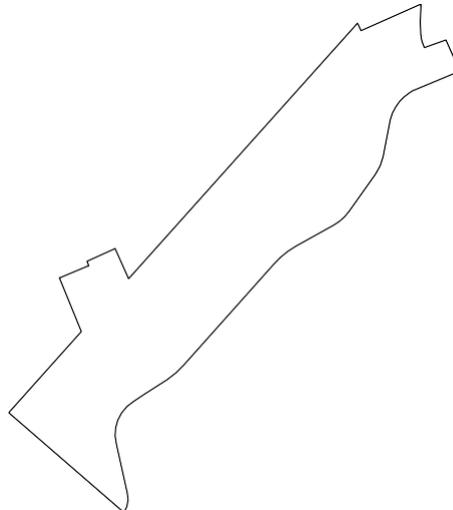
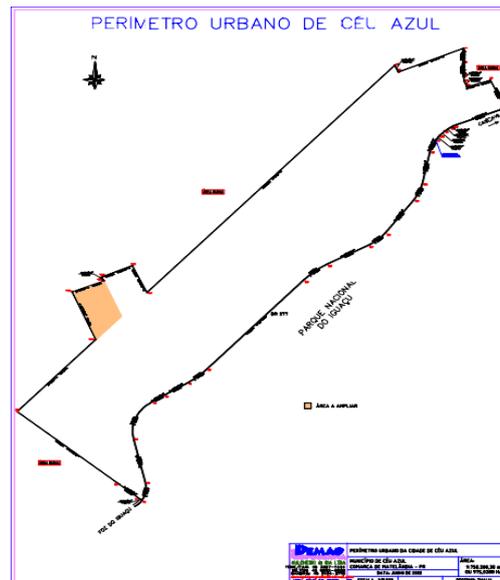
Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 3

Edição Nº: 3064



PERIMETRO NOVO (COM AMPLIAÇÃO 10-06-22);  
A2 - ESCALA 1:12.500





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 4

Edição Nº: 3064

## LEI Nº 2.394, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**Altera o Art. 2º da Lei nº1.951/2018 e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Altera o Art. 2º da Lei nº1.951/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 500.422,95 (quinhentos mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) que, pela adesão ao Programa, terá a exclusão da multa de 2% (dois por cento) e desconto de 90% (noventa por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, de R\$ 172.405,79 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), a ser parcelada em 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.202,97 (seis mil duzentos e dois reais e noventa e sete centavos). Os valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do referido Programa.”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 1.951/2018, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 17 de agosto de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 5

Edição Nº: 3064

## LEI Nº 2.395, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**Revoga a Lei Municipal nº1.630/2015 e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### **Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.630, de 21 de outubro de 2015, que autorizou a doação de área de terra a COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 765.928.07/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1.133, CEP 80.060-010, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A revogação de que trata o artigo 1º da presente Lei, deve-se ao fato do não cumprimento do inciso II do Art. 4º da Lei 1.630/2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 17 de agosto de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 6

Edição Nº: 3064

## LEI Nº 2.396, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica e da outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

Considerando todo o contexto que envolveu a retirada da Sra. Neuza Maria da Cruz de sua moradia, considerada em situação de risco e interditada pela Defesa Civil Municipal, em data de 28 de fevereiro de 2018, sendo que até a presente data, a mesma continua sem moradia fixa;

Considerando Ata nº01/2018, onde o Município de Céu Azul se comprometeu a resolver a situação, com uma nova moradia para a Sra. Neuza;

Considerando a Ata nº 159/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pela Portaria nº 083/2021, que procederam as avaliações de ambos os lotes urbanos objeto da presente permuta;

Considerando o Ofício nº 048/2021/SMAS da Secretaria de Assistência Social, que requer a realização da permuta entre os imóveis e a declaração da Sra. Neuza que está de acordo com a realização da mesma;

Considerando o artigo 7º, incisos I, IX, artigo 15, inciso I, alínea "b" e artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

### Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Céu Azul, por imóvel particular, em nome de Neusa Maria da Cruz.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de Céu Azul a ser permutado é:

I - **Lote Urbano nº 3 (três)**, da quadra nº 182-A-3 (cento e oitenta e dois-A-três) do loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, com área de 275,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, conforme **Matrícula 15.273**, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de propriedade do Município, que será permutado pelo **Lote Urbano nº 15 (quinze) da quadra 175 (cento e setenta e cinco)**, do loteamento Urbano da Cidade de Céu Azul-PR, com área de 377,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizado à Rua São Salvador, Bairro São Lucas, conforme **Matrícula 13.382**, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de propriedade da Sra. **Neuza Maria da Cruz**, portadora da RG nº 6.535.562-0 SSP/PR e CPF nº 021.223.849-30.

**Art. 3º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pela Portaria nº 083/2021, sendo que não caberá ao Município de Céu Azul o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse das partes envolvidas na referida permuta.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 7

Edição Nº: 3064

**Art. 4º** As partes entregam os respectivos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer encargos de origem tributária ou não.

**Art. 5º** Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de bem público de uso especial para de uso dominial, passando à categoria de bem indisponível para categoria de bem disponível, o lote urbano **Lote Urbano nº 3 (três)**, da quadra nº 182-A-3 (cento e oitenta e dois-A-três) do loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, com área de 275,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, conforme **Matrícula 15.273**, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, de propriedade do Município.

**Art. 6º** As despesas de escrituração pública e respectivos registros serão por conta do Município de Céu Azul.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 17 de agosto de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 8

Edição Nº: 3064

## LEI Nº 2.397, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**Autoriza o poder executivo municipal proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 79.250,00** (setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo

1545100111.088000 - Convênio 010/2020-SEDU - Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações – **000** .....R\$ 79.250,00

**TOTAL**.....R\$ **79.250,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Anterior .....R\$ 79.250,00

**Art. 3º** Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 43ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

**Art. 4º** Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 43ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.213/2021, para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 17 de agosto de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 9

Edição Nº: 3064

## LEI Nº 2.398, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios da Região da AMOP, com a finalidade de criação do CIASOP – Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios signatários, da Região da AMOP, visando precipuamente abrigo de mulheres em situação de violência.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 17 de agosto de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 10

Edição Nº: 3064

## DECRETO Nº 6.683, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

*Nomeia Servidora no Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através das Leis nº 617/2007, nº 623/2007 e suas alterações,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de 18 de agosto de 2022, **DHAMALIS CANDIDO**, convocada através do Edital de Concurso Público nº 059/2022, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível A – Classe 1, com carga horária de 30 horas semanais.

**Art. 2º** Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da nomeação, a servidora será avaliada em Estágio Probatório, de conformidade com a Seção V, da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 17 de agosto de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 11

Edição Nº: 3064

## DECRETO Nº 6.684, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 2397/22, até a importância de **R\$ 79.250,00** (setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo

1545100111.088000 - Convênio 010/2020-SEDU - Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações – **000** ..... R\$ 79.250,00

**TOTAL**..... R\$ **79.250,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Anterior ..... R\$ 79.250,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 17 de agosto de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 12

Edição Nº: 3064

## PORTARIA Nº 186, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

### Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Concede uma diária ao Servidor **Guinther Schwanke**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Curitiba – PR, com a finalidade de levar paciente para consulta especializada no Hospital Pequeno Príncipe, veículo da frota 236, com saída de Céu Azul em 16 de agosto de 2022 e retorno dia 17 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 17 de agosto de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 13

Edição Nº: 3064

## AVISO DE LICITAÇÃO

### **PREGÃO Nº 86/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Lote**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor Preço - Lote**, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de software para o laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento aos usuários do SUS, pelo período de 12 meses** conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 25.389,12.

Tendo a licitação a seguinte programação:

**Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 02/09/2022.**

**Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 02/09/2022..**

**Referência de tempo: horário de Brasília – DF.**

**A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) através do link licitações, ou ainda no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).

Céu Azul, 17 de agosto de 2022

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 14

Edição Nº: 3064

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 53/2022 de 10/08/2022 – Ref. Pregão Eletrônico nº. 81/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): RECANTO DAS ARAUCARIAS RESIDENCIA PARA IDOSOS LTDA

OBJETO: Contratação de instituição para acolhimento de idoso em Instituição de Longa Permanência - ILP, conforme decisão judicial, pertinente ao processo nº 0001151-57.2022.8.16.0115, e conforme Memorando Interno nº 2.350/2022., para o período de 12 meses

VALOR: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 07/09/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039999900	4759	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
--------------	------	--

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 15

Edição Nº: 3064

## HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 80/2022**, que tem por objeto (Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos alimentícios para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal, inclusive na Merenda Escolar (a vigência do registro de preços será de 6 meses)), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Lotes Homologados	Valor R\$
GENIFFER SANTOS DA SILVA 08341447940	20.264.448/0001-20	71, 103, 104, 117, 118, 119.	47.931,24
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13.758.224/0001-09	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139 e 140.	545.171,57

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 593.102,81

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de agosto de 2022

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 16

Edição Nº: 3064

## HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 82/2022**, que tem por objeto (Aquisição de aparelhos celulares visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais e um Tablet para uso na Secretaria de Planejamento, para serviços externos.), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Lotes Homologados	Valor R\$
MK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	43.475.297/0001-54	01 e 02	15.975,50

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de agosto de 2022

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 17

Edição Nº: 3064

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2022 - M.C.A.

PROCESSO Nº 211/2022 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25 Inciso I da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **Contratação de sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal.**

Justificativa: A empresa fornecedora é proprietária do sistema apresenta junto com sua documentação Certificado de Exclusividade (segue em anexo), onde a ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, atesta que a empresa L. Ricardo Magalhães é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema, tratando-se de aquisição diretamente com o desenvolvedor, proprietário e representante exclusivo. Fundamentação Art. 25 Inciso I da Lei 8.666/93

FORNECEDOR	CNPJ	Valor Total
L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA	17.922.286/0001-65	18.531,18

Céu Azul, 17 de agosto de 2022

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 18

Edição Nº: 3064

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022/SEMED, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**JOSIANE INES HOGER**, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação.

Considerando a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos.

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a Lei 12.796/2013, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

Considerando a Lei 11.274/2006, que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 (seis) anos de idade.

Considerando Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2014/2024.

Considerando a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para o decênio de 2015 a 2025.

Considerando a Lei nº 1.583/2015 - Plano Municipal de Educação de Céu Azul para o decênio de 2015 a 2025.

Considerando o dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar.

Considerando a necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado.

Considerando a necessidade de orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na Rede Municipal de Ensino.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente, como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

### CAPÍTULO I

#### A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

**Art. 2º** A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 19

Edição Nº: 3064

recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa, será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

- a) Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua matrícula;
- b) Realização de busca ativa de alunos que não efetivaram a matrícula ou matrícula, pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- c) Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no Livro Registro de Classe Online Municípios - LRCOM, com envio de mensagem aos pais na primeira falta.
- d) Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados;
- e) Identificação de alunos que abandonaram a escola, promovendo as ações cabíveis para reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO II IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

**Art. 3º** As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

**Art. 4º** Caberá ao Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas no Livro Registro de Classe Online Municípios - LRCOM, comunicando a equipe gestora diariamente, a falta do aluno.

Parágrafo Único: A equipe gestora deverá questionar diariamente, as faltas do aluno aos responsáveis, através de mensagens via WhatsApp ou ligação telefônica, caso não tenha resposta do responsável, no dia seguinte enviar bilhete na agenda, solicitando o motivo da falta.

**Art. 5º** Em caso de **ausência por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/dias alternados**, o docente deverá solicitar ao secretário escolar, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul, preencher o item 2 (dois) e entregá-lo ao coordenador da Escola/CEMEI, conforme ANEXO I da presente Instrução Normativa.

**§ 1º** A ausência somente será justificada/abonada mediante atestado médico.

**§ 2º** Em caso de ausência justificada por motivos particulares, o responsável legal do educando deverá justificá-la perante registro em ata na Unidade Escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a justificativa da ausência do educando não abonará a falta.

**Art. 6º** Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência serão:

I – Secretário (a) da Escola/CEMEI: preenchimento do item número 01 (um);

II - Docentes: preenchimento do item número 02 (dois);



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 20

Edição Nº: 3064

III - Coordenador e/ou Diretor: dá continuidade ao processo de busca ao aluno ausente, preenchendo os itens 03 (três) e adoção das seguintes ações visando o retorno imediato do aluno à escola/CEMEI:

- a) Realizar contato com a família do aluno por ligação telefônica;
- b) Mensagem de texto via WhatsApp, utilizando o celular corporativo.

**Art. 7º** Após o levantamento das informações cabe ao Diretor e Coordenador da Unidade Educacional enviar as informações coletados acerca do aluno ausente encaminhando por meio do sistema eletrônico 1Doc, para o (a) assessor (a) pedagógico (a) responsável, para ciência e para o (a) Assistente Social, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência, este (a), preencherá o item 07 e tomará a devidas providencias:

Realização de contato e/ou visita domiciliar pelo Assistente Social, orientando os responsável para o retorno do menor para frequência escolar.

Caso a situação de infrequência permaneça, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência deverá ser executado conforme encaminhamento e orientação do (a) Assistente Social.

**Art. 8º** Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização.

## CAPÍTULO III

### ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE

**Art. 9º** Competirá a Direção da escola, sob a coordenação do setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, após o período de matrículas e rematrículas, a conferência criteriosa, afim de verificar eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula ou rematrícula para o Ano Letivo subsequente.

§ 1º Em caso de localização do alunos para o qual não foi realizada rematrícula, cabe à Direção o contato com as famílias.

§ 2º O setor de Documentação Escolar deverá ser comunicado, por 1Doc, pela Direção sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da rematrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

§ 3º O (A) coordenador (a) pedagógico (a) deverá descrever as informações do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência no Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP.

## CAPÍTULO IV

### IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação solicitará para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Assistência Social a relação do Cadastro Único para Programas Sociais –



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 21

Edição Nº: 3064

CadÚnico e Cadastro no SUS (Sistema Único de Saúde), como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 a 17 anos).

§ 1º O setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação encaminhará os relatórios do ART.10 bem como a relação dos alunos no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE para o (a) Assistente Social, afim de verificar a efetiva matrícula de todas as crianças da faixa etária atendida.

§ 2º Após a verificação do (a) Assistente Social dos relatórios do CadÚnico/SERE, as planilhas retornarão o setor de documentação escolar e este deverá encaminhar ao (a) secretário (a) escolar das unidades escolares para que seja feita nova conferência de possíveis alunos novos e exclusão dos possíveis alunos transferidos.

§ 3º Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, o (a) Assistente Social deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de maio de 2022 e revoga a Instrução Normativa nº 002/2022 – SEMED, publicada na Página Oficial do Município de Céu Azul, na aba Portal da Educação – Instruções Normativas.

Secretaria Municipal de Educação, 17 de agosto de 2022.

**Josiane Inês Hoger**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 6.318/2021





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 23

Edição Nº: 3064

Observações sobre o comportamento do (a) estudante (sinais de alerta, dinâmica pessoal e social enquanto estava presente na escola).

### 3 - PROVIDÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA: CONTATO COM OS RESPONSÁVEIS

DATA	INSTRUMENTOS UTILIZADOS: RECADO, TELEFONEMA, ENTREVISTA NA ESCOLA.	RESPONSÁVEL PELOS CONTATOS	RESPONSÁVEL PELO ALUNO QUE DEU INFORMAÇÕES

O responsável compareceu: ( ) sim ( ) não

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### 3.1 - MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

- ( ) Dificuldade aprendizagem
- ( ) Falta de transporte
- ( ) Resistência do aluno
- ( ) Doença
- ( ) Problemas de relacionamento no ambiente escolar
- ( ) Distorção idade/série
- ( ) Carência material
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**3.2 - PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS** (entrevista com os familiares, orientação para procura da rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

---

---

---

---





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022

Página: 25

Edição Nº: 3064



## *Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná*

RESOLUÇÃO Nº 019/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Revoga a Resolução nº 039/2021, de 28 de junho de 2021.

**Josiane Ines Hoger**, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as determinações constantes da Portaria nº 118, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 25 de junho de 2021, Edição de nº 2.752.

### RESOLVE:

**Art. 1º Revogar** e tornar sem efeito a Resolução nº 039/2021 de 28 de junho de 2021, que Designava a Servidora **LUANA CRISTINA MARCHI DOS SANTOS MULLER**, para exercer a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA, na Escola Municipal São Cristóvão, a partir de 17 de Agosto de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigência nesta data.

Secretaria de Educação, 17 de agosto de 2022.

**Josiane Inês Hoger**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 6.318/2021